



Número: **0018854-74.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
JOSE MARIA DE FRANCA (REU)	BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
ILANI SIMOES DE FRANCA (REU)	BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49433 876	04/10/2021 09:29	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) 0018854-74.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Na decisão ID 27030513 foi declarada a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA** deste juízo para conhecer da causa, com fulcro no art. 113 do CPC, e, por consequência, determino a remessa do processo à Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba competente para o processamento e julgamento da causa, nos termos no art. 109, inc. I da CF/88.

A decisão foi objeto de agravo de instrumento e foi mantida, transitando em julgado.

Assim, remetam-se os autos a Justiça Federal com os nosso cumprimentos.

JOÃO PESSOA, 4 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito

